

## VOTO Nº 177/2026/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.918032/2026-51

Expediente nº 0540491/26-8

|  |                                                                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração de servidor com mudança de localidade. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

### RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração com mudança de localidade apresentado à GGPES pelo servidor Daniel José Martins Barbosa, SIAPE 1521741, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na COAIR/ASREG/GADIP, para a CVPAF/PI/CRPAF/NE/GGPAF/DIRE5.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que nos casos em que a **remoção implicar mudança de localidade**, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

**§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.**

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. Conforme Requerimento de Remoção (4261198), a servidor justifica seu pedido

de remoção informando o seguinte: *".. recentemente reintegrado aos quadros desta Agência por meio da Portaria nº 455, de 6 de abril de 2026, venho, respeitosamente, com fundamento no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à família e eficiência administrativa, requerer minha lotação na unidade da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários da cidade de Teresina/PI."*

4. Informa também que além do déficit de pessoal da CVPAF/PI e ainda respalda seu pedido nas suas palavras: *"...em circunstâncias familiares de extrema relevância. Minha genitora, Sra. Ester Maria Martins Barbosa, com 81 anos de idade, é portadora de comorbidades crônicas importantes, com repercussão direta em sua mobilidade e necessidade de acompanhamento contínuo".*

5. Conforme Despacho nº 930/2026/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (4279317), a GEDEP/GGPES relata que o processo teve origem regular sendo iniciado pelo servidor interessado, assim como, manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino, conforme assinaturas no Requerimento de Remoção (4261198) do Servidor interessado, Coordenação de Assessoramento em Análise de Impacto Regulatório (COAIR), Assessor Chefe da Assessoria de Melhoria da Qualidade Regulatória (ASREG), Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), Quinta Diretoria (DIRE5), Chefe de Gabinete do Diretor Presidente (GADIP) e Diretor-Presidente, obedecendo assim ao rito descrito no normativo.

6. Considerando que a remoção implica em mudança de localidade, a GGPES encaminhou o presente processo para deliberação da **Diretoria Colegiada- DICOL**, conforme especificado no art.9º, §2º da Portaria n.06/2020:

*Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:*

**§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada;**

7. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPES, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada, para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

## VOTO

8. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remoção a pedido, a critério da Administração com mudança de localidade servidor Daniel José Martins Barbosa, lotado na COAIR/ASREG/GADIP, para a CVPAF/PI/CRPAF/NE/GGPAF/DIRE5.

9. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 17/06/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4294825** e o código CRC **7FDB8D3A**.

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Referência: Processo nº 25351.918032/2026-51 | SEI nº 4294825 |
|----------------------------------------------|----------------|